

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FT

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – Faceb sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, bem como orienta sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, além das melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de PLD/FT estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como define o alcance das providências em relação a parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Cabe ao presidente da Faceb tratar dos assuntos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da legislação vigente e demais orientações.

3. CONTEÚDO

3.1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1.1. Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- Ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, incorrendo na mesma pena quem os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em

depósito, movimentação ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

- Primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- Segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- Terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.1.2. Financiamento do terrorismo

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas (inclusive lícitas): doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações como o tráfico de drogas, contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão, entre outros.

3.1.3. Integrantes do processo

Clientes: patrocinadores, participantes, assistidos ou beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoas Expostas Politicamente (PEPs): o cliente, diretamente ou por intermédio de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento, que nos últimos cinco anos tenha desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, é objeto de especial atenção. São considerados familiares para esse fim os parentes na linha reta até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a), e enteado(a), conforme descrição na Instrução Normativa nº 34 de 2020 ou aquela que a suceder.

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoas naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleçam qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prevenir e inibir uma possível utilização da Faceb como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. São aqueles que se destinam à identificação, análise e avaliação interna de risco e efetividade do controle, e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados com o tratamento das informações do cliente (KYC), dos colaboradores (KYE), dos parceiros (KYP) e de fornecedores e terceiros (KYS).

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta Política.

Controles internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de políticas, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

3.1.4. Normas

No Brasil, a aprovação da Lei nº 9.613/98 representou um marco para o controle e prevenção às atividades ilícitas, para combate à lavagem de dinheiro que torna o ilícito atrativo, considerando sua capacidade de transformar o resultado de ilícitos em valores lícitos e transacionáveis nos diversos mercados. Ela instituiu medidas e procedimentos, definiu obrigações, sanções e criou um órgão fiscalizador. Foi aperfeiçoada posteriormente por instrumentos de regulamentação da lei, que definiram as responsabilidades pela prevenção com as instruções normativas que complementam o tema, neste caso podendo-se citar a IN nº 34 de 2020.

3.1.5. Como prevenir

A prevenção ocorre com o estabelecimento de controles e acompanhamentos das atividades, para evitar que a lavagem de dinheiro alcance seus objetivos. De acordo com estudos e normas externas foram desenvolvidos mecanismos de identificação e avaliação e, também, de controle dos intervenientes no processo para assegurar a observância das disposições legais, com o propósito de:

- Melhorar o conhecimento sobre seus colaboradores, clientes, fornecedores e subscritores;
- Implementar normas e procedimentos de atuação e sistemas de controle e de comunicação que impeçam que a empresa seja utilizada na lavagem de dinheiro;
- Desenvolver as atividades financeiras em conformidade com normas e condutas estabelecidas.

3.1.6. Processo contínuo

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação desta Política, sendo necessário que:

- a. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b. Conheça e acompanhe os relatórios de efetividade; e
- c. Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.2. Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que este Conselho:

- a. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim como os relatórios de efetividade; e
- b. Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade, se for o caso.

4.3. Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada esta Política, apoiar sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe à Diretoria Executiva:

- a. Assegurar a disseminação deste documento em todos os âmbitos para o seu cumprimento: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- b. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação desta Política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- d. Aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando ou em conjunto com a avaliação de riscos corporativos;
- e. Comunicar aos Conselhos os resultados da avaliação interna de riscos;
- f. Comunicar aos Conselhos os resultados dos testes de efetividade; e
- g. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.4. Diretor designado - presidente

Cabe ao presidente:

- a. Difundir a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da Faceb, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- c. Coordenar a atuação da Faceb em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referente à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- d. Analisar e recomendar para a Diretoria a aprovação do relatório de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, para posterior apresentação aos Conselhos; e
- e. Analisar os resultados do relatório de efetividade e recomendar para a Diretoria aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário.

4.5. Função de gestão de riscos, controles internos e compliance

A área responsável pela gestão de riscos, controles e compliance deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação, e para isso deve:

- a. Propor um plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos colaboradores e demais interessados no entendimento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e práticas adequadas para prevenção;
- b. Monitorar os treinamentos e controle dos participantes do plano de capacitação;
- c. Garantir que o processo de avaliação interna de risco alcance o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- d. Garantir que seja realizada periodicamente a avaliação de efetividade de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos, com o objetivo de mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- e. Providenciar a elaboração do relatório de avaliação interna de risco, indicando as métricas e critérios considerados para mensuração dos riscos e definição dos controles necessários;

- f. Providenciar a elaboração do relatório de efetividade dos controles;
- g. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares, que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios para análise da Diretoria Executiva;
- h. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao Coaf dos casos considerados suspeitos, após deliberação da Diretoria Executiva; e
- i. Monitorar o encaminhamento, para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao Coaf, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.6. Responsável pelo cadastro dos participantes, colaboradores e fornecedores

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: 1) atendimento e relacionamento com cliente - Conheça Seu Cliente (KYC); 2) relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário (KYE); e 3) gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor (KYS).

Para esse grupo são responsabilidades:

- a. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- b. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível - ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha lhe causar estranheza;
- c. Promover a atualização cadastral e cobrar eventuais pendências para a regularização no prazo;
- d. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação específica para o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com as boas práticas e orientação da área de Controles Internos;
- e. Conhecer sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos;
- f. Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

4.7. Todos os conselheiros, diretores e colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da Faceb:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a PEPs;

- b. Zelar para o cumprimento desta Política, das normas externas e procedimentos que foram determinados, relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. Acionar o presidente, responsável pelo tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS

A Faceb deve desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos. A definição dos controles necessários e que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação dos demais riscos da Faceb.

Seguem as recomendações específicas de caráter orientador:

5.1. Operações

Os produtos devem ser lançados para o mercado somente após avaliação e análise dos níveis de exposição a todos os riscos que a operação expõe à entidade, nesse caso, especialmente ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, não deixando de considerar a complexidade da operação.

5.2. Contratação de terceiros e prestadores de serviços

As contratações de fornecedores ou as parcerias com prestadores de serviços deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores (*due diligence*), que objetiva a verificação de capacidade técnica, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da Faceb, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida por meio de procedimentos ilegais ou ilegítimos, e deve servir somente para o fim a que se destina, não podendo ser utilizada para outros propósitos.

Os gestores e colaboradores devem procurar se certificar da capacidade financeira, da origem dos recursos de seus parceiros comerciais e da sua idoneidade, contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

5.3. Contratação de colaboradores

A contratação de funcionários deve ser precedida de estudos sobre a reputação e integridade dos candidatos para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da Faceb e de seus colaboradores.

Uma relação de confiança, transparência e que objetive a continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional, contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos da entidade.

O Código de Conduta e Ética da Faceb tem os princípios e os valores que orientam toda a Fundação, portanto ele é um balizador importante na condução dos negócios. O processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao Código. Ainda assim, é importante ter clareza do seu conteúdo, e o conhecimento desta Política pode orientar para a PLD/FT.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da empresa, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.4. Desenvolvimento de produtos e serviços

A Faceb, no desenvolvimento de um produto ou serviço, deve atentar-se para os tópicos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de tal forma que ele não seja um indutor da utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro. Deve, também, ter bom conhecimento e análise do mercado, capacitação com relação à viabilidade operacional e financeira, parcerias necessárias e adoção de postura diante da concorrência dentro do segmento em estudo.

O envolvimento de uma equipe multidisciplinar pode ser relevante no desenvolvimento do produto para avaliação dos benefícios produzidos e dos efeitos que os riscos inerentes ao novo produto podem produzir na entidade, inclusive o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os processos, sistemas e tecnologias também precisam ser analisados do ponto de vista do mencionado risco.

5.5. Operações com ativos

O perfil de aplicações dos recursos deve estar alinhado à Política de Investimentos aprovada pela entidade, onde também estão definidos os níveis de riscos aceitáveis de exposição.

Em caso de alterações mais relevantes na mencionada Política, a análise realizada pelo Comitê de Assessoramento de Investimentos da Faceb deve ser acrescida dos riscos relacionados com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.6. Avaliação interna de risco

A Faceb elaborará a Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo de acordo com a legislação vigente, que se adequa à abordagem baseada em riscos da Previc.

O extrato da avaliação permite a visualização e priorização dos riscos mais altos e, como consequência, o melhor tratamento para o nível de exposição dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em relação a todos os riscos identificados na entidade.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco está formalizado em documento interno que trata do assunto.

5.7. Avaliação da efetividade dos controles – Relatório de Efetividade

A Faceb elaborará a verificação da efetividade dos controles para certificar a aderência desta Política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados para prevenção à lavagem de dinheiro, de acordo com a legislação vigente.

5.8. Programa contínuo de treinamento específico

Caberá à área responsável pela gestão de riscos promover programa contínuo de cursos e treinamentos específicos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como demais crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e instruções normativas, especialmente a IN nº 34/2020 ou a que a suceder. Esse programa deverá ser extensivo a todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, para que tenham conhecimento que permita o compromisso de impedir o ingresso e a circulação de recursos de origem ilícita, ou seja, recursos provenientes de qualquer tipo de operação criminosa e ilegal nas atividades realizadas pela empresa.

5.9. Programa de auditoria

Competirá à auditoria interna a verificação e validação do programa de PLD/FT.

6. DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1. Identificação de operações suspeitas

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus colaboradores na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos os integrantes da entidade: colaboradores e prestadores de serviço, indistintamente de cargo ou salário.

6.2. Identificação de clientes

É obrigação da Faceb cuidar dos dados cadastrais de seus clientes; mantê-los atualizados; prezar pela facilidade e segurança de acesso para reduzir a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, considerando o perfil de risco dos clientes e contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, inclusive no que se refere à identificação como PEP. Devem ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e classificados na avaliação interna de risco.

6.3. Identificação de colaboradores

No processo de admissão de colaborador, o profissional deve ser informado sobre os seus direitos, obrigações e conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura do Código de Conduta e Ética, como também das políticas e procedimentos da entidade, incluindo os procedimentos de identificação e qualificação, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e classificados na avaliação interna de risco.

6.4. Identificação de fornecedores e terceiros

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deve ocorrer somente após levantamento e análise documental apresentada pelos representantes das empresas, conforme instruções de compras e contratação de fornecedores e terceiros, incluindo os procedimentos de identificação e qualificação, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e classificados na avaliação interna de risco.

6.5. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

As PEPs precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção. O monitoramento é importante e a recomendação é manter a identificação nas avaliações de risco para qualquer oscilação dos níveis de exposição, de tal forma que novos controles sejam implementados, quando necessário.

6.6. Monitoramento geral

As operações de monitoramento deverão envolver pessoas físicas e jurídicas, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, terceiros e outras partes relacionadas.

Todo processo de monitoramento deverá, periodicamente, ser revisado por auditoria, em consonância com a regulamentação em vigor.

6.7. Monitoramento contínuo das operações e das relações de negócios

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como operações que tenham PEP entre os interlocutores ou situação que existir alguma característica no negócio que facilite a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Também deve-se sempre avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, juntamente com os demais riscos, para identificar a relevância nos negócios da entidade como um todo.

É necessário, ainda, ter especial atenção às operações incompatíveis com o perfil do cliente, aportes em espécie, operações que por sua habitualidade possam ser classificadas de maior risco e as operações realizadas ou produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.8. Comunicação ao Coaf

As comunicações sobre eventos suspeitos devem seguir os trâmites definidos nos respectivos processos e demais assuntos sobre lavagem de dinheiro, corrupção, fraude e roubo, que fogem da boa conduta disseminada na entidade. Deverão, ainda, ser registradas de forma sigilosa e encaminhadas aos responsáveis para cada assunto.

6.9. Guarda de documentos

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a Conheça Seu Cliente, Conheça Seu Colaborador e Conheça Seu Fornecedor, quando for o caso.

7. PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta Política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados

especificamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, - será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Todos os funcionários devem ter compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na empresa, observando e seguindo os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Ética da Faceb.

Para a não observância desta Política deverão ser aplicadas medidas cabíveis, de acordo com os normativos internos de sanções e penalidades.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente arquivada e disponibilizada no site da Faceb, com a anuência do presidente para responder pelo tema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Além da divulgação interna para todos aos colaboradores, poderá ser divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Este documento é de responsabilidade do presidente, auxiliado pelas áreas de gestão de riscos e de controles internos e compliance.

10. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor em 29/09/2022.

Política aprovada na 175ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29/09/2022.